

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 1098/2024**

**Sumário:** Aprova o Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude.

**Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude**

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 27 de junho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 16 de maio de 2024, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara, António Benjamim da Costa Pereira, arq.

**Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude****Nota Justificativa**

Na mesma medida em que a família se constitui como o pilar basilar de qualquer comunidade, a valorização da população infantojuvenil e o investimento na melhoria das suas condições de vida assumem-se, em qualquer território, como fatores-chave para uma sociedade mais justa, próspera e sustentável. Com efeito, investir nas crianças, jovens e famílias não resulta só em benefícios para as/os próprias/os, mas, também, para a economia e para a sociedade em geral, sendo que o investimento feito na infância tem um efeito multiplicador que se traduz em ganhos significativos, quer ao nível individual, quer coletivo.

Sendo relativamente extensa a intervenção de organizações locais e nacionais junto das famílias, a adoção de uma lente sobre a necessidade de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens nesse trabalho é mais recente. De facto, e apesar de tal preocupação se encontrar plasmada em diversos compromissos, nacionais e internacionais, como seja a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a 20 de novembro, e ratificada por Portugal a 12 de setembro de 1990, através do Decreto do Presidente da República n.º 49/90, a verdade é que muitos dos seus princípios fundamentais não se encontram devidamente materializados, disso sendo exemplo, entre outros, os cenários de abandono e negligência ao nível da prestação dos seus cuidados básicos, os vários tipos de violência exercida sobre as crianças e jovens, e a sua exposição a cenários de violência doméstica ou outros comportamentos desviantes, justificando a necessidade de uma intervenção permanente ao nível da promoção de uma parentalidade cada vez mais positiva.

De acordo com a Recomendação Rec(2006)19, do Comité de Ministros do Conselho da Europa para os Estados-membros sobre a política de apoio à parentalidade positiva, adotada pelo Comité de Ministros a 13 de dezembro de 2006, por parentalidade positiva entende-se “um comportamento parental baseado no melhor interesse da criança, que assegura a satisfação das suas necessidades e a sua capacitação, sem violência, proporcionando-lhe o reconhecimento e a orientação necessários, o que implica o estabelecimento de limites ao seu comportamento, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento”.

No referido documento, recomenda-se aos governos dos Estados-Membros que “Reconheçam a natureza essencial das famílias e do papel parental e criem as condições necessárias para a parentalidade positiva no interesse superior da crianças”, apresentando um vasto conjunto de princípios que as políticas e medidas concebidas para este apoio deverão respeitar, incluindo o tratamento das crianças e figuras parentais como detentoras de direitos e obrigações, o reconhecimento destas últimas como principais responsáveis pelas crianças, assim como parceiras no processo de construção das referidas políticas e medidas.

Recomenda-se, também, que os governos dos Estados-Membros assegurem a cooperação interministerial, coordenando as ações no domínio dos diferentes ministérios, departamentos e organismos envolvidos, de modo a implementar uma política abrangente e coerente, e que incorporem os direitos das crianças nas políticas públicas destinadas à infância, juventude e apoio à parentalidade.

Todas as políticas e medidas de âmbito local e nacional deverão, assim, incluir, enquanto componentes-chave, o apoio às figuras parentais, a promoção da educação em direitos das crianças e parentalidade positiva, e a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

Uma das conceções basilares e inovadoras da CDC é a assunção específica das crianças enquanto sujeitos de direito, e não apenas objetos de proteção. Neste sentido, a CDC representa um novo paradigma que perspetiva as crianças como seres dotados de competências e recursos, que devem ser considerados como elementos ativos de uma sociedade, o que, frequentemente, implica alterações culturais, exigindo, por um lado, uma nova relação das crianças com o Estado e, como tal, com as políticas públicas destinadas à promoção dos seus direitos e proteção, e, por outro lado, requer novos espaços para a participação das crianças nas famílias, nas instituições e na sociedade em geral. Além disso, a realização dos direitos das crianças pressupõe um processo que as conduz ao seu potencial humano, o que obriga ao planeamento de políticas, programas e estratégias que olhem para estas de um modo holístico e tendo em conta, não apenas a sua proteção, como todo o seu desenvolvimento. Todas as crianças e jovens são seres humanos, pelo que, quando falamos nos seus direitos, falamos, antes de mais, de direitos humanos.

Este entendimento sobre a infância e as crianças está, de resto, vertido na própria legislação nacional. De facto, Portugal incorporou, na íntegra, os artigos da CDC na sua legislação interna, incluindo na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as respetivas alterações, a qual tem por objeto a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, por forma a garantir a sua proteção, bem-estar e desenvolvimento integral.

Em termos legislativos, e relativamente à promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens, a LPCJP consagra-se, na verdade, como a de maior relevância ao nível nacional, sendo considerada um instrumento de trabalho essencial, orientando e balizando a ação das entidades com competência em matéria de infância e juventude (ECMIJ), das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ), das autoridades policiais, do Ministério Público e dos Tribunais, assim como dos/as próprios/as cidadãos/ãs, não se cingindo, portanto, àqueles/as que exercem funções nestas áreas de intervenção.

Salienta-se, todavia, o disposto no artigo 7.º da referida lei, onde se esclarece o papel das ECMIJ, no âmbito das quais se incluem os municípios, determinando que, entre outras obrigações, estas “[...] devem, no âmbito das suas atribuições, promover ações de prevenção primária e secundária, nomeadamente, mediante a definição de planos de ação local para a infância e juventude, visando a promoção, defesa e concretização dos direitos da criança e do jovem” (n.º 1) e “[...] promover e integrar parcerias e a elas recorrer, sempre que, pelas circunstâncias do caso, a sua intervenção isolada não se mostre adequada à efetiva promoção dos direitos e proteção da criança ou do jovem” (n.º 2).

As autoridades locais, enquanto parte integrante do Estado, são, assim, indispensáveis no processo de desenvolvimento de respostas, projetos e políticas que visem, justamente, uma melhor concretização dos direitos fundamentais das crianças e jovens, bem como na melhoria das condições gerais de vida das suas famílias, e o local constitui-se, sem dúvida, como um cenário privilegiado para a materialização dos desígnios da CDC, pela maior proximidade dos órgãos de poder e decisão, como sucede no caso dos municípios, aos/às cidadãos/ãs, incluindo crianças e jovens.

Por outro lado, os territórios locais poderão constituir-se como “centros de inovação” ao nível das políticas públicas e dos processos colaborativos, e desempenham um papel central no desenvolvimento social, na medida em que mais facilmente contribuem para o planeamento e construção de respostas integradas e adaptadas às necessidades das suas populações, reconhecendo e rentabilizando recursos, competências e saberes, nomeadamente por via da maior vitalidade e fluidez das redes de cooperação interinstitucional neles existentes (ex.: Rede Social, estabelecendo-se um trabalho que promova a estreita articulação com outros instrumentos locais, como sejam o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano Estratégico Educativo Municipal, a Carta Educativa, e/ou o Plano Municipal de Saúde).

Por esse motivo, e em conjunto com os resultados do diagnóstico concelhio da realidade infanto-juvenil publicado em 2023, a CDC constituiu-se como o alicerce da criação do Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens de Esposende 2022-2026, adiante designado de Plano Local, igualmente inspirado na Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024, instrumento estratégico que define um conjunto de prioridades em matéria de proteção dos direitos fundamentais da população infantojuvenil.

A implementação do Plano Local potencia, também, o cumprimento de outros compromissos internacionais, nomeadamente a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, que preconiza a concretização efetiva de um desenvolvimento sustentável baseado em princípios de universalidade, inclusão, responsabilidade, interligação, paz, tolerância, multiculturalismo, cidadania e cooperação, com vista à proteção global dos Direitos Humanos.

O artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, impõe que qualquer projeto de regulamento inclua, na sua nota justificativa, a ponderação dos custos e benefícios. Ora, na linha do anteriormente explanado, no presente projeto de regulamento essa ponderação pende, seguramente, para os potenciais benefícios. Efetivamente, o GAFIJ constitui-se como uma resposta com forte impacto potencial ao nível da promoção de um desenvolvimento social mais alinhado com os princípios e valores que subjazem à proteção dos direitos fundamentais dos/as cidadãos/ãs, em particular das crianças e jovens, com claros benefícios ao nível da melhoria da sua qualidade de vida, incluindo no que diz respeito à qualidade das relações intrafamiliares, ao exercício de uma parentalidade adequada, e à prevenção de situações que coloquem em perigo a proteção das crianças e jovens, incluindo os já referidos cenários de abandono e negligência, os vários tipos de violência sobre elas/es exercida, e a sua exposição a cenários de violência doméstica ou outros comportamentos desviantes, cuja intervenção corretiva acarreta, como bem sabemos, elevados custos económicos e sociais. Além disso, e para além dos custos associados aos recursos humanos que compõem a equipa técnica do GAFIJ, não se estima qualquer custo adicional substancial nos seus diferentes eixos de intervenção.

Assim, e:

Considerando a assunção fundamental das crianças e jovens como sujeitos de direito, e não apenas objetos de proteção, dotados de competências e recursos, devendo ser consideradas/os como elementos ativos de uma sociedade;

Considerando, e como resulta do Diagnóstico da Realidade Infantojuvenil e Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens de Esposende 2022-2026 (2023), a necessidade de intervenção local e sistemática ao nível da informação, aconselhamento e capacitação das crianças, jovens e famílias em matéria dos seus direitos e ao nível de estratégias de promoção de uma parentalidade cada vez mais positiva, assim como em termos da promoção de projetos comunitários e políticas locais que favoreçam a proteção dos seus direitos;

Considerando que inexiste, no concelho, qualquer estrutural local específica e permanente de apoio social e psicológico à infância, juventude e parentalidade, tendo esta sido considerada uma prioridade no âmbito do Plano Local, mais concretamente no seu Eixo II – Apoiar a Família e a Parentalidade;

Considerando que o trabalho junto de crianças, jovens e famílias do concelho, com vista à melhoria das suas condições gerais de vida, se enquadra nos desígnios da ação desenvolvida pelo Município, estando plasmado, na alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios devem participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que o Município de Esposende pretende reforçar a política de proximidade com os/as seus/suas munícipes e assumir um papel inovador em matéria de infância, juventude e parentalidade, não só através de um compromisso de estreita articulação intersectorial, mas, também, através da promoção de uma ação concertada com os demais agentes com intervenção no território, procurando dar uma resposta eficaz às problemáticas identificadas;

A criação e aprovação do Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude assume-se como um requisito imprescindível.

Nestes termos, e:

Considerando que a abertura do procedimento administrativo tendente à elaboração do Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude foi aprovada na reunião de Câmara de 22.02.2024, bem como a respetiva publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

A Assembleia Municipal de Esposende, após consulta pública, em sessão ordinária de 27.06.2024, sob proposta da Câmara Municipal de Esposende, aprovada em reunião ordinária de 16.05.2024, e em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, aprovou o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugados com o disposto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito e Finalidade

1 — O Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude da Câmara Municipal de Esposende, adiante designado de GAFIJ, constitui-se como uma estrutura municipal especializada de apoio às famílias, à infância e à juventude, que visa a conceção, implementação e avaliação de novas respostas, assim como a articulação de respostas e apoios prestadas/os por serviços já existentes, de caráter individual, familiar e/ou comunitário, vocacionadas para a promoção da parentalidade positiva e para o pleno respeito dos direitos de todas as crianças e jovens que vivem, estudam e/ou trabalham no concelho de Esposende.

2 — O GAFIJ funciona de forma concertada com as restantes respostas disponibilizadas pelas diversas entidades da comunidade e pela própria Câmara Municipal, contribuindo, também, para a qualificação de profissionais e para o desenho, implementação e avaliação de políticas locais neste âmbito.

#### Artigo 3.º

#### Integração e Composição

1 — O GAFIJ integra-se na Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social do Município de Esposende e é constituído por profissionais licenciados/as em Psicologia e Serviço Social devidamente credenciados/as para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de integração de profissionais de outras áreas de formação considerados/as pertinentes.

2 — Para além da equipa especificamente afeta ao GAFIJ, poderá, na sua atuação, e se assim se considerar pertinente, recorrer-se ao apoio técnico de outros Serviços da referida Divisão, bem como de outras Divisões do Município.

#### Artigo 4.º

#### Eixos de Intervenção

A intervenção do GAFIJ desenvolve-se em quatro eixos distintos:

Eixo 1 — Informação e aconselhamento a crianças, jovens e suas figuras parentais, com base no atendimento psicológico e/ou social, com vista a apoiar os/as munícipes em problemáticas específicas

da infância, juventude e parentalidade, bem como a possibilitar o seu encaminhamento para respostas de outras estruturas e serviços, de acordo com as necessidades diagnosticadas casuisticamente.

Eixo 2 – Capacitação parental, com base no acompanhamento psicológico e/ou social de natureza próxima e sistemática, realizada individualmente e/ou ao nível do núcleo familiar, assim como, nesta última modalidade, na possibilidade de intervenção em contexto de grupo, com vista à promoção de dinâmicas familiares saudáveis e do exercício de uma parentalidade mais positiva.

Eixo 3 – Conceção, implementação e avaliação de projetos na comunidade, desenvolvidos autonomamente ou em parceria com outras entidades, com ou sem recurso a instrumentos de financiamento públicos, sobre a infância, juventude e parentalidade, incluindo os domínios da investigação, da intervenção comunitária, da psicopedagogia, da formação de profissionais, do apoio à criação de estruturas, e da produção de materiais.

Eixo 4 – Desenho, implementação e avaliação de instrumentos de política local que contribuam para a prossecução dos desígnios municipais no âmbito da infância, juventude e apoio às famílias, assim como no âmbito do apoio às entidades concelhias com competência nestas matérias.

## Artigo 5.º

### Destinatários

1 – O GAFIJ destina-se a toda a comunidade do concelho de Esposende que apresente necessidade dos serviços por ele prestados, incluindo crianças, jovens e famílias que residem, estudam e/ou trabalham no concelho, bem como profissionais de entidades com competência em matéria de infância, juventude e parentalidade com âmbito territorial que abranja o concelho, em função dos diferentes eixos de intervenção, nomeadamente:

1.1 – Crianças e jovens que evidenciem dificuldades relacionadas com o exercício de uma parentalidade adequada e/ou que necessitam de informação ou aconselhamento relativo aos seus direitos fundamentais;

1.2 – Pais, mães ou outras figuras parentais que revelem dificuldades, quer ao nível da informação, quer ao nível das competências, associadas ao exercício de uma parentalidade adequada;

1.3 – Crianças, jovens, famílias e/ou profissionais de entidades com competência em matéria de infância e juventude que se assumam como destinatários/as ou parceiros/as de projetos de investigação, intervenção comunitária, ou de capacitação técnica;

1.4 – Decisores com competência no desenho, implementação, monitorização e/ou avaliação de políticas locais em matéria de infância, juventude e parentalidade.

2 – O acompanhamento individual e familiar realizado no âmbito do GAFIJ pressupõe a inexistência de apoio no mesmo âmbito noutras estruturas/respostas concelhias ou supraconcelhias, aferida com base nas diligências de avaliação técnica inerentes à gestão dos pedidos de apoio recebidos.

3 – O apoio junto dos/as munícipes que não cumpram os requisitos descritos nos pontos 1 e 2 fica condicionado à avaliação prévia de cada caso.

## Artigo 6.º

### Acesso e Processo de Referência

1 – O acesso ao GAFIJ pode ser solicitado diretamente pelos/as munícipes ou familiares, numa lógica de autorreferenciação, bem como por referenciação de profissionais de qualquer entidade com competência em matéria de infância e juventude, nomeadamente pela Câmara Municipal, pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, pelos estabelecimentos de ensino, pelos estabelecimentos de saúde, pela Segurança Social, pelas autoridades policiais, pelo Ministério Público, pelo Tribunal, pelas IPSS, pelas associações desportivas, culturais e recreativas, entre outras.

2 – Todos os pedidos de apoio ao GAFIJ podem ser efetuados presencialmente, junto da sua equipa técnica, ou através da respetiva Ficha de Referência (Anexo I ao presente Regulamento), disponível em <https://www.municipio.esposende.pt/>, a qual deverá, depois de preenchida, ser enviada para o endereço eletrónico [gafij@cm-esposende.pt](mailto:gafij@cm-esposende.pt).

#### Artigo 7.º

##### **Funcionamento**

1 – O GAFIJ funciona em regime de permanência, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.

2 – O atendimento a crianças, jovens, famílias e profissionais funciona mediante marcação prévia, sendo que, no caso de pessoas menores de idade, é, necessariamente, precedido da devida autorização das figuras parentais ou representantes legais.

3 – O acompanhamento individual e familiar realizado no âmbito do GAFIJ é confidencial e gratuito.

#### Artigo 8.º

##### **Procedimentos**

1 – Sempre que o acesso ao apoio e acompanhamento psicológico e/ou social for feito através de referência institucional, recolhidas as necessárias autorizações dos/as munícipes/as, os/as profissionais do GAFIJ poderão agendar uma entrevista com a entidade responsável pela referência a fim de recolherem informações mais específicas, nomeadamente no que diz respeito às problemáticas em causa e ao tipo de intervenção que a entidade se encontra a desenvolver junto daqueles/as.

2 – Após a receção da referência, o GAFIJ procederá à avaliação do enquadramento do pedido e informará, no prazo máximo de 7 dias úteis após a referida avaliação, o/a munícipe ou a entidade responsável pelo encaminhamento sobre a aceitação ou não do pedido e respetiva fundamentação da decisão.

3 – Cabe à equipa do GAFIJ proceder ao agendamento do primeiro atendimento ou reunião com quem solicita a intervenção.

#### Artigo 9.º

##### **Desmarcações e Faltas**

1 – Se, por algum motivo, os/as profissionais do GAFIJ não puderem comparecer no dia e hora agendada, deverão notificar o/a munícipe ou o/a interlocutor/a da entidade requerente dessa impossibilidade com a máxima antecedência possível e efetuar o respetivo reagendamento do atendimento ou reunião.

2 – Caso seja o/a munícipe ou o/a interlocutor/a da entidade requerente a não poder comparecer, deverá avisar a equipa do GAFIJ com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou logo que possível, de modo a permitir o agendamento de outros compromissos.

3 – Os/as requerentes do apoio prestado pelo GAFIJ podem, a qualquer momento, desistir do mesmo, devendo, todavia, informar o/a profissional responsável da sua intenção.

#### Artigo 10.º

##### **Gestão da Lista de Espera**

1 – O GAFIJ pode criar uma lista de espera que integre os/as requerentes do apoio prestado no âmbito da sua atividade, no caso de o número de pedidos apresentados ser superior ao número de horas disponíveis para o seu atendimento.

2 – No caso de existir necessidade de categorizar por ordem de atendimento e/ou espera para usufruir dos serviços, e para além do critério geral da ordem de chegada dos pedidos, o critério de prioridade assentará no grau de emergência ou eventual risco associado à situação referenciada.



3 – No caso de colocação em lista de espera, a equipa do GAFIJ informará o/a requerente do tempo estimado para o início do processo de apoio.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

#### Artigo 11.º

##### Regulamento do Exercício

1 – À prestação de serviços no GAFIJ, nomeadamente no que diz respeito ao exercício das funções de psicólogo/a, aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril.

2 – À prestação de serviços no âmbito do exercício das funções de assistente social aplica-se o Código Deontológico dos Assistentes Sociais, aprovado, a 25 de outubro de 2018, na Assembleia Geral da Associação de Profissionais de Serviço Social, bem como os instrumentos que vierem a ser aprovados pela Ordem dos Assistentes Sociais, criada pela Lei n.º 121/2019, de 25 de setembro.

3 – Para os/as profissionais de outras áreas de formação aplicam-se as normas e códigos específicos do exercício das respetivas profissões em vigor à data da sua admissão e durante o exercício de funções no GAFIJ.

4 – Os/as profissionais que integram o GAFIJ exercem as suas funções no pleno respeito pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Esposende.

#### Artigo 12.º

##### Proteção de Dados Pessoais

1 – Qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente do âmbito de aplicação do presente Regulamento cumprirá escrupulosamente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, doravante designado de RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD, e demais legislação aplicável.

2 – Qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente do âmbito de aplicação do presente Regulamento obedecerá, assim, aos princípios aplicáveis ao tratamento de dados, nomeadamente, os princípios da licitude, lealdade e transparência, a limitação das finalidades do tratamento, minimização de dados, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade, princípio da responsabilidade proativa e necessidade de conhecer.

3 – Qualquer atividade de tratamento de dados pessoais decorrente do âmbito de aplicação do presente Regulamento será realizada de forma lícita e com base nos fundamentos de licitude plasmados nos artigos 6.º e 9.º do RGPD, conforme aplicável.

4 – O titular de dados terá, também, o direito à informação e acesso, direito à portabilidade dos dados, direito de retificação, direito de apagamento, direito de limitação, direito de oposição, e a não ser sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis, sempre que aplicáveis.

5 – Os dados pessoais poderão ser transmitidos a entidades terceiras por obrigação legal ou contratual.

6 – Os dados pessoais serão tratados com o nível de proteção adequado para garantir a sua segurança, prevenir a sua alteração, a perda, tratamento ou acesso não autorizado, através de medidas técnicas e organizativas adequadas.

7 – Para qualquer assunto relacionado com a proteção de dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade disponibilizada na página institucional do Município e consultar o Encarregado

da Proteção de Dados, através do endereço eletrónico dpo@cm-esposende.pt ou por carta registada com aviso de receção, dirigida para a Praça do Município, 4740-232 Esposende.

### Artigo 13.º

#### **Norma Revogatória**

São revogadas todas as disposições constantes de posturas, deliberações da Câmara e Assembleia Municipal, incluindo todos os normativos regulamentares municipais, contrários ao presente regulamento.

### Artigo 14.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

## **ANEXO I**

### **Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude**

#### **Ficha de Referenciação**

A preencher pela entidade que encaminha

Nome da entidade:

Técnico/a responsável:

Contacto(s):

A preencher pelo/a munícipe

Nome:

Data de nascimento:

Morada:

Contacto(s):

Tipo de intervenção que solicita

Assinale com um X a(s) respetiva(s) opção(ões)

1 – Informação e Aconselhamento

2 – Capacitação Parental

3 – Projetos na Comunidade

4 – Política Local

Breve exposição do(s) fundamento(s) do pedido de intervenção:

A preencher pelo Serviço

N.º da referenciação:

Data da receção:

Despacho: Admitida/Não admitida



Data do despacho:

O/A Técnico/a:

Os dados pessoais constantes deste formulário serão tratados no estrito cumprimento do artigo 12.º do Regulamento Municipal do Gabinete de Apoio à Família, Infância e Juventude, que deverá ser lido previamente a este preenchimento.

317888928